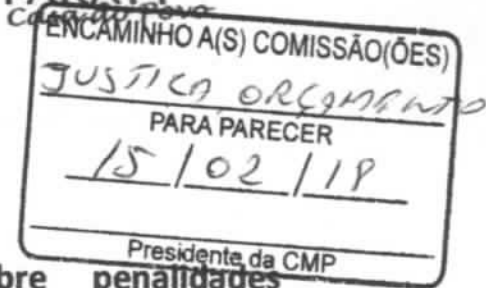




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº008/2018



Dispõe sobre penalidades para quem for flagrado urinando nos logradouros Públicos do Município de Paraty e dá outras providências.

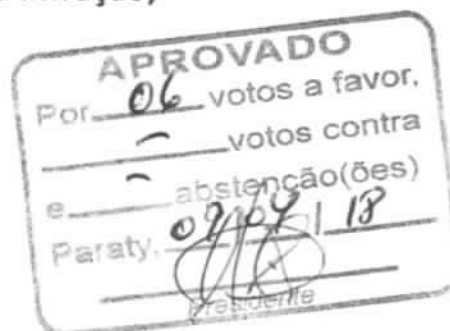
Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam estabelecidas, na forma da presente lei, penalidades para quem for flagrado urinando em locais impróprios para este fim, nos logradouros públicos do Município.

Art. 2º- É passível das penalidades prevista nesta Lei todo cidadão ou cidadã, que forem flagrados praticando o ato descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º- As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de processo administrativo, instaurado contra o infrator, contendo as seguintes informações.

- I – local, data e hora da lavratura;
- II – nome, endereço e qualificação do autuado;
- III – a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV – o dispositivo legal infringido;



R.





V – a identificação do agente atuante, contendo sua assinatura.

VI – a assinatura do autuado e Documento de Identificação.

Art. 4º- Os infratores a que se refere a presente Lei serão penalizados com multa de R\$300,00 (Trezentos reais) a cada infração cometida.

§1º - Os recursos financeiros provenientes das penalidades previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal Turismo.

§2º - O valor da multa será reajustado, anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º- Para fins de publicidade visando o conhecimento público, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a realização de campanhas de divulgação da presente Lei.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei determinando os mecanismos administrativos necessários para o seu cumprimento, assim como, os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo Único – Serão usadas as câmeras de monitoramento da cidade para acompanhar e localizar os possíveis infratores.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 19 de Janeiro de 2018.

RODRIGO C. DA SILVA PENHA
Rodrigo da Banca - PROS
Vereador

APROVADO	
Por	<u>06</u> votos a favor,
	<u>-</u> votos contra
e	<u>-</u> abstenção(ões)
Paraty,	<u>09/09/18</u>
	Presidente

RECEBIDO EM
15/02/18



JUSTIFICATIVA


Já está virando tradição em nossa Cidade amanhecemos com o mau cheiro proveniente de urina humana depositada nas proximidades de nossas residências ou nos locais por onde passamos.

A prática das pessoas de satisfazerem suas necessidades fisiológicas em locais impróprios para o ato está cada vez mais corriqueira.

Os moradores e turistas que circulam pelas ruas da nossa cidade se deparam diariamente com a presença de homens e mulheres, sem pudor, urinando-nos mais variados horários e locais os que acarretam num grande constrangimento.

Portanto Senhores Vereadores, apresento-lhes este Projeto de Lei que cria um mecanismo para que o Poder Público possa reprimir a prática de urinar em qualquer local público.


RODRIGO C. DA SILVA PENHA
Rodrigo da Banca - PROS
Vereador

APPROVADO	
Por <u>06</u> votos a favor.	
<u>-</u> votos contra	
e <u>-</u> abstenção(ões)	
Paraty <u>09/04/18</u>	

RECEBIDO EM
15/02/18
